



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2009.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA** do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

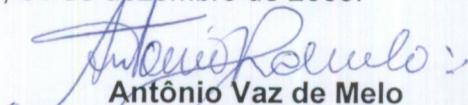
Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 10,00% (dez por cento) em 2009, de 11% (onze por cento) em 2010, de 15% (quinze por cento) em 2011, de 20% (vinte por cento) em 2012, de 25% (vinte e cinco por cento) em 2013, e de 49,95% (quarenta e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de janeiro de 2014, durante 30 (trinta) anos.

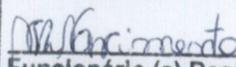
Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto de Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Lei Complementar, nº 535/2009, de 31/03/2009.

Guiricema, 01 de dezembro de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 01/12/09 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997

Funcionário (a) Responsável - Matrícula 506